

querda e segue pela mesma cerca de arame numa distância de 83 m (oito e três metros), onde se encontra outra estaca, deflete a esquerda e segue numa distância de 60 m (sessenta e seis metros) encontrando o ponto de partida, a segunda, com a área de 12.093,45 m² (doz. mil e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), começa numa estaca onde se abre um vaio, segue em linha reta numa distância de 141 m (cento e quarenta e sete metros), ate encontrar outra estaca, onde também se abre um vaio, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 75 m (setenta e cinco metros) ate outra estaca onde se abre um vaio, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 175,50 m (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), passando por uma estaca, até encontrar outra estaca, onde se abre um vaio, deflete a esquerda e segue numa distância de 80,23 m (oitenta metros e vinte e três centímetros), até o ponto de partida.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.172, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a ratificação do convênio celebrado, a 8 de maio de 1953, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica ratificado o convênio celebrado, a 8 de maio de 1953, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, desde que a matéria aprovada na Cláusula Segunda seja alterada para o fim de possibilitar o aproveitamento dos terrenos doados ao Estado com destinação para construção de Postos de Puericultura.

Parágrafo unico — O texto do Convênio a que se refere este artigo e o que se anexa a presente lei, como parte integrante da mesma.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a despesa com a contribuição que compete ao Estado, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do Convênio referido no artigo 1.º.

Parágrafo unico — O valor do presente crédito sera coberto, em parte, com os recursos provenientes da redução de saído prevista no artigo seguinte, e, na restante, com produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Fica reduzido o saldo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei n. 1.991, de 26 de junho de 1951, correspondente à parcela em vigor para o corrente exercício.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Luciano Gualberto

J. Canuto Mendes de Almeida

Maria Ben

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

Convênio entre o Estado de São Paulo e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência para a construção, instalação e manutenção de 100 (cem) postos de Puericultura.

O Estado de São Paulo e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, representados, respectivamente, pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, Professor Doutor Luciano Gualberto, e pelo Presidente da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, Senhora D. Maria Carmelita Leme de Oliveira Garcez, presentes no Palácio dos Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, aos oito dias do mês de maio de 1953, resolvem firmar o presente Convênio, para a construção, instalação e manutenção de 100 (cem) Postos de Puericultura no Estado de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência promoverá, até 31 de dezembro de 1954, sob sua direção e exclusiva administração, a construção de 100 (cem) Postos de Puericultura em todo o Estado.

Cláusula Segunda

Os Postos de que trata a cláusula anterior serão construídos em municípios indicados pela Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, nos quais se situem terrenos doados ou oferecidos, pelas Municipalidades ou particulares, à Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, e julgados aproveitáveis pelo Departamento Estadual da Criança.

Cláusula Terceira

Ficará a cargo da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência equipar os mencionados Postos mediante o dispêndio da importância máxima de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Cláusula Quarta

O Estado contribuirá com a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a construção dos referidos Postos de Puericultura importância essa que será posta à disposição da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, imediatamente após a abertura do necessário crédito especial e aprovação do presente Convênio pela Assembléa Legislativa deste Estado.

Cláusula Quinta

Os referidos Postos, depois de construídos e equipados, dentro do prazo estipulado na cláusula primeira, serão entregues ao Governo do Estado, que se incumbirá

de seu imediato funcionamento, manutenção e conservação, através de pessoal e material do Departamento Estadual da Criança.

Cláusula Sexta

Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do prazo estipulado na cláusula primeira, providenciará a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência a transferência mediante doação pura e simples, para o patrimônio da Fazenda do Estado, dos bens móveis e imóveis resultantes do presente Convênio.

Este Convênio é feito em três vias, que serão arquivadas, respectivamente, nas Secretarias de Estado dos Negócios do Governo, cujo titular também assina, e da Saúde Pública e da Assistência Social, e na Diretoria Administrativa da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, cujo vice-Presidente Secretário igualmente o assina.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

(a) Luciano Gualberto

Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social

(a) Maria Carmelita Leme de Oliveira Garcez

Presidente da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência

(a) Canuto Mendes de Almeida

Secretário dos Negócios do Governo

(a) João Baptista Montelero

Vice-Presidente Secretário da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência.

DECRETO N. 22.479, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Motorista, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado por Maximino de Araújo, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.480, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado por Dona Lucy Luz Lehe, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.481, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado pelo senhor Carlos Maisão, lotado no Departamento Estadual do Trabalho da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.475 DE 10 DE JULHO DE 1953

Abre um crédito especial de Cr\$ 63.551.195,20 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesa com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

Retificação

No Artigo 1.º, onde se lê: "De conformidade com o artigo 1.º da Lei ..."; leia-se: "De conformidade com o artigo 1.º da Lei ...".

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 256, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre afastamento de funcionários

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — A Comissão do Serviço Civil do Estado opinara, previamente, por solicitação dos Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Governador, ou por determinação deste, nos afastamentos de funcionários, seja qual for seu fundamento legal.

Artigo 2.º — O Presidente da Comissão do Serviço Civil do Estado sumetera ao Governador, mediante relação, os afastamentos que avaram parecer favorável da Comissão, para sua aprovação.

§ 1.º — O parecer contrário da Comissão nos casos de afastamentos, sera comunicado aos respectivos solicitantes, para ciência ou contestação, nos seus fundamentos.

§ 2.º — Aprova pelo Governador: a relação de afastamentos referida neste artigo, as Secretarias de Estado ou órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo, baixarão os atos respectivos, a ela reportando-se.

Artigo 3.º — A Comissão do Serviço Civil do Estado representara ao Governador indicando os casos de afastamentos que devem ser dispensados de seu previo parecer, publicando a representação, se por ele for aprovada. Parágrafo unico — Fica mantida a dispensa do parecer da Comissão nos casos previstos na Resolução 350 de 7-5-53.

Artigo 4.º — A Secretaria da Fazenda não efetuará o pagamento dos vencimentos ou remuneração do funcionário afastado que não tenha o seu nome incluído na relação referida no artigo 2.º, ou não esteja no caso de dispensa a que alude o artigo 3.º e seu parágrafo unico.

Parágrafo unico — Para efeito deste artigo a relação devera ser publicada no Diário Oficial, devendo nela ser mencionada, o nome e cargo do funcionário sua lotação, prazo de afastamento, quando for o caso, fundamento legal, e repartição onde o funcionário vai ficar a disposição da finalidade do afastamento.

Artigo 5.º — A Comissão do Serviço Civil do Estado somente apreciará os casos de novos afastamentos que avaram vigorar, além de 1.º de janeiro de 1954, quando as repartições onde o funcionário estiver lotado e onde vai prestar serviços, tiverem se manifestado favoravelmente, ressalvadas as determinações em contrário do Governador em cada caso.

Artigo 6.º — Os pedidos de afastamento quer noves quer em prorrogação e que tiverem data prefixada de início, deverão ser submetidos a Comissão sessenta dias no mínimo, antes dessa data de início.

Artigo 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

No processo GG n. 2.228-53 — referência 32.201-SI — SSP, sobre locação de imóvel de propriedade de Martiniano Rodrigues, destinado ao funcionamento da Delegacia e Cadeia Pública de Boreborema, pelo prazo de dois (2) anos e aluguel mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros): "Autorizo a Secretaria da Segurança para as providências que se fizerem necessárias".

No processo GG n. 2.452-53 — referência 34.085-53 — SSP, sobre locação de imóvel de propriedade de Abram Giezaris destinado ao funcionamento do Posto Policial de Vila Nivi, nesta Capital, pelo prazo de cinco (5) anos e aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros): "Autorizo a Secretaria da Segurança para as providências que se fizerem necessárias".

No processo GG n. 5.707-52 — referência 29.988-52 — SSP, em que Celso Afonso Nogueira pleiteia pagamento de diferença de vencimentos: "Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer n. 565-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. Providencie a Secretaria da Segurança tendo em vista a parte final do item 3.º do mencionado parecer".

No processo GG n. 838-53 — referência 11.032-47 — SSP, em que Lázaro Rufino da Silva, carcereiro interino solicita efetivação: "Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n. 177	Cr\$
Folhas de Pagamento	
10949-53 — A.2 J. — Jayme Rocha de Almeida e outros	640,00
11046-53 — A.3 H. — Homero Laurindo Algrati e outros	23.086,64
10764-53 — B.7 L. — Lo Nor Peres Barcalsategul	555,54
11119-53 — B.10 F. — Francisco Boaventura e outros	21.724,76
11121-53 — B.19 M. — Maria de Lourdes Martins Bonilha e outros	12.872,40
11136-53 — C.13 J. — José O. Montelero de Camargo e outros	120.366,50
10914-53 — C.13 U. — Umberto Ferraz de Campos	1.437,40